



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6859/2025

SD Nº: 7/2025

O presente instrumento foi formalizado com base no levantamento efetivado no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Coletivo Contra Acidentes Pessoais para Estagiários lotados na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód. Item/produto	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtde/ estagi arios	Valor Unitário Estimado anual	Valor Total Estimado Anual
1	076.066.033	SEGUROS EM GERAL	Uni	185	R\$57,84	R\$10.700,40

Valor total estimado da contratação é de R\$10.700,40 (Dez mil e setecentos reais e quarenta centavos) O valor unitário estimado anual corresponde ao custo por estagiário. Multiplicando esse valor pela quantidade de estagiários, obtém-se o valor total estimado anual

Considerando que a quantidade estimada mensal de segurados pode sofrer variações, como por exemplo, acréscimo ou decréscimo na quantidade de segurados no decorrer da vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto do presente processo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Contra Acidentes Pessoais para Estagiários, no intuito de atender à Lei 11.788 artigo 9º, inciso IV, da Lei 11.788/08, bem como a determinação legal que conta nas parcerias firmadas com Instituições de Ensino Superior com o Município de Corumbá com interveniência da Escola de Governo para seleção de estagiários, justifica-se a obrigatoriedade de contratação de apólice de seguro para cada um estagiário selecionado.

2.2. A contratação é exigência determinada pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabelece que todo estagiário deve estar assegurado por uma apólice de seguros contra acidentes pessoais. Segundo a lei, a contratação do seguro estagiário é obrigatória e de total responsabilidade da empresa.

2.3. O número estimado de estagiários segurados a serem cobertos pelo referido seguro será de até 185 (cento e oitenta e cinco), surgindo a necessidade de ser convocado o próximo estagiário da lista de reserva, no entanto, a de acordo contratação será por demanda com a necessidade da unidade gestora. A apólice do seguro deverá permitir, a qualquer tempo, durante todo o seu período de vigência, inclusões e exclusões de segurados ocorridas após a data de implantação dos estagiários iniciais.

2.4. O seguro contratado deverá ter a garantia durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, em todo o território nacional.

2.5. A contratação deverá seguir as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

2.6. A contratação de tais serviços torna-se necessário para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

2.7. Com vistas ao atendimento da norma e objetivando a segurança e saúde dos estagiários da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, presume-se a necessidade da contratação em tela, de natureza continuada.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme já previsto no relatório do ETP acrescenta-se:

3.1. Considera-se **Acidente Pessoal**, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico, incluindo ainda no conceito de acidente pessoal:

- a)** os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- b)** os acidentes decorrentes de escapamento accidental de gases e vapores;
- c)** os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- d)** os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

3.2. Fornecimento de seguro de vida coletivo de acidentes pessoais (Morte, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Assistência Funeral, Assistência 24hs). Abrangendo as seguintes ocorrências de sinistros:

- a) Morte (M):** Esta Cobertura garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso de morte do Segurado decorrente de causas naturais ou acidentais. O Capital Segurado para esta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

Cobertura será estabelecido contratualmente e deverá constar nos respectivos Certificados Individuais do Seguro. Capital: R\$ 10.000,00.

- b) **Morte Acidental (MA):** Esta Cobertura garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em caso de morte do Segurado em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto. Capital: R\$ 10.000,00.
- c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** Esta Cobertura garante ao Segurado o pagamento de uma Indenização, em caso de Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto. Para fins desta cobertura, Invalidez Permanente por Acidente é relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um dos membros ou órgãos, em virtude de lesões físicas ocasionadas por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificado a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente. Capital: R\$ 10.000,00.
- d) **Assistência Funeral (AF):** Esta Cobertura garante ao(s) Beneficiário(s) o reembolso das despesas com funeral ou a disponibilização dos serviços de Assistência Funeral, até o limite do Capital Segurado contratado, em caso de falecimento do Segurado, seja decorrente de causa natural ou acidental. Capital: R\$ 4.000,00.

3.3. Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos seguros, observado o disposto no artigo 797 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

3.4. A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE; Fornecer os números para chamadas gratuitas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar a ocorrência de sinistro, solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos; Não divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da CONTRATANTE; Disponibilizar material explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento Gratuito 24 horas em formato digital, que será divulgado pela CONTRATANTE no seu site institucional, como também poderá ocorrer envio por mensagem eletrônica (e-mail) aos segurados, a qualquer momento, durante a vigência do contrato; Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A emissão da apólice de seguro deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

A Prefeitura Municipal de Corumbá, a qualquer tempo poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiário(s) do seguro, dependendo da demanda desta Instituição. Isto deve ser feito na relação das vidas mensais.

A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com segurado não listado por questão diversa, como recém inclusos no estágio e que ainda não configuram na relação de vidas, dentre outros, também estarão na condição de segurado automático.

3.5. A solução proposta visa garantir a continuidade da prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários lotados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, considerando o término do contrato vigente.

3.6. A solução, portanto, visa não apenas a continuidade da prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários lotados na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, mas também a adoção de práticas que garantam transparência, controle eficaz e suporte técnico adequado, contribuindo diretamente para a eficiência dos serviços públicos municipais.

3.7. Disposições relativas às razões pelas quais a solicitação de apresentação de propostas não será restrita a micro e pequenas empresas:

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, o processo de contratação do seguro de vida para estagiários não se enquadra nas condições para aplicação dessa medida. As empresas atuantes no setor de seguros de vida, especialmente no âmbito de seguros corporativos e voltados para estagiários, são de grande porte e possuem uma estrutura e complexidade que não permitem a adoção das condições previstas pela referida legislação.

A LC 123/2006 é voltada para microempresas e empresas de pequeno porte, e no setor de seguros, as empresas que oferecem cobertura no segmento de seguros de vida para estagiários são, em sua maioria, grandes seguradoras com capacidade técnica, financeira e operacional significativas. Esse porte das empresas do setor torna inviável a implementação de um tratamento diferenciado, dado que a estrutura necessária para a oferta de seguros de vida para estagiários exige a participação dessas grandes empresas, que já estão adaptadas à regulamentação do setor e à competitividade do mercado.

Portanto, considerando a especificidade do mercado de seguros de vida e a falta de oferta de produtos adequados por empresas de pequeno porte,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado conforme a LC 123/2006.

3.8. Da sustentabilidade:

3.8.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.9. Do consórcio

3.9.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.10. Da subcontratação

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. Da exigência de garantia da contratação:

3.11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas abaixo:

Baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, a Administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto continuado a presente contratação terá vigência de 1 ano, contados da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1 A emissão da apólice de seguro deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. A emissão da apólice de seguro deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de fornecimento pela contratada, e remetida ao endereço eletrônico (tanis.oliveira@corumba.ms.gov.br).

5.3. Condições de recebimento:

5.3.1. Só será aceito os serviços de seguro, após conferência das Apólices com as descrições constantes neste termo de referência nos itens 3.1 e 3.2

5.4. Do prazo para a substituição/correção:

5.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.2. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Decreto Municipal nº 2.912/2023 – Dispõe sobre as atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.2. Das Exigências de Habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

8.2.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

I – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

IV – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.2. Habilitação fiscal/social/trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

III – Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.

IV – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão.

VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços – ISS, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, para os itens relacionados a serviços.

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011.

VIII – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

8.2.3. Habilitação Econômico-Financeira

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

II - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.2.4 Habilitação técnica

A empresa proponente deverá ser obrigatoriamente autorizada a operar no Brasil como sociedade seguradora, devidamente licenciada e supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme previsto na legislação vigente.

- Cópia do ato de autorização de funcionamento emitido pela SUSEP, ou
- Consulta pública ao cadastro da SUSEP com dados da empresa proponente, demonstrando sua regularidade.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é R\$10.700,40 (Dez mil setecentos reais e quarenta centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10 DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Conforme Decreto nº 634/2009, artigo 5º, o índice de reajustamento dos contratos firmados por órgãos da administração direta ou indireta, observados os prazos fixados em lei para sua ocorrência, é o IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando a exceção do parágrafo 1º, que possibilita outro índice desde que bastante justificado e com a anuência da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1.500.000 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária: 77- Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração

Dotação: 04.122.0104.8692.0000 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

Corumbá – MS, 12 de maio de 2025.

Elaborado por:

Hend Nassim Tarabaine
Matrícula: 15617

Tânis Pinheiro de Oliveira
Gerência Administrativa Financeira
Portaria “P” nº 137, de 17 de janeiro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E
ADMINISTRAÇÃO

Aprovado por:

Camila Campos de Carvalho
Secretário Municipal Planejamento, Receita e Administração
Portaria “P” 2, de 02 de janeiro de 2025